

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03 de 2026.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO QUE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA Á QUALIDADE DE VIDA E CONCEDER AUXÍLIO BEM -ESTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO LAVRASPREV"**

**Autoria do Projeto:** Chefe do Poder Executivo

**Relatoria:** Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Executivo n.º03 de 2026, protocolado em 17/03/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo pretende, respectivamente:

Visa autorizar a criação do Programa de Assistência à Qualidade de Vida, com a concessão de auxílio mensal no valor de R\$ 70,00 aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao LAVRASPREV.

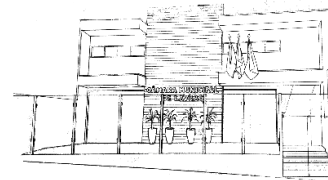
O projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas acompanhada da **Nota Técnica nº 133/2026**, da Seção de Consultoria Técnico-Legislativa, que examinou os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da proposição.

É o relatório.

## **2. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**



---

planejamento (PPA, LDO e LOA), avaliar o impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

A Nota Técnica aponta, de forma adequada, que a proposição configura despesa pública corrente de caráter continuado, atraindo a incidência das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17).

Todavia, igualmente se verifica que:

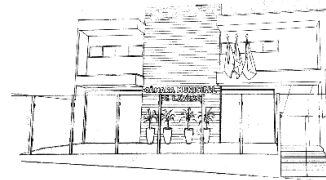
- A proposta possui relevante caráter social, voltado à melhoria da qualidade de vida de aposentados e pensionistas;
- O Poder Executivo sustenta tratar-se de readequação de despesa já existente, sem aumento real de gastos;
- Não há indícios de afronta material às normas de finanças públicas, mas sim necessidade de aperfeiçoamento na instrução técnica;
- A própria Nota Técnica reconhece que o projeto é “em tese, passível de saneamento”, não apontando vício insanável.

Dessa forma, a análise desta Comissão deve observar o equilíbrio entre o rigor fiscal e o interesse público, adotando postura que viabilize a política pública sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Além disso, quanto à operacionalização pelo LAVRASPREV, entende-se adequada a preocupação com a segregação dos recursos, devendo constar expressamente que não haverá utilização de recursos previdenciários.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 03/2026, com recomendações e condicionantes, nos seguintes termos:



---

### 3.1 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

Que o Poder Executivo, até a fase final de tramitação ou sanção, providencie:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro (REIOF), com memória de cálculo;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Indicação da dotação orçamentária e fonte de custeio.

### 3.2 QUANTO A NATUREZA DA DESPESA

Que fique evidenciado, de forma documental, que:

- Trata-se de eventual **substituição de despesa anteriormente existente**, garantindo, se for o caso, a neutralidade fiscal.

### 3.3 QUANTO AO LAVRASPREV

Recomenda-se a inclusão de dispositivo no texto legal com a seguinte redação:

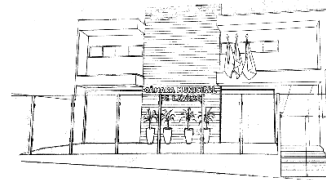
“É vedada a utilização de recursos previdenciários próprios do LAVRASPREV para custeio do Auxílio-Bem-Estar, cabendo ao Instituto apenas a operacionalização do pagamento, mediante prévio repasse financeiro da Administração Direta Municipal.”

### 3.4 POSICIONAMENTO FINAL

Assim, considerando:

- a relevância social da matéria;
- a ausência de impedimento material à sua aprovação;
- e a possibilidade de saneamento das exigências técnicas apontadas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE  
CONTAS**



---

esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2026, com recomendações, por entender que a matéria atende ao interesse público e pode ser adequada às exigências da legislação fiscal vigente.

**JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS**

**SILVA (PSD)**

*Relatora*

**EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)**

*Presidente*

**ARISTIDES SILVA FILHO (PT)**

*Membro*